

0033.146996/2021-54



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 213
Disponibilização: 27/10/2021
Publicação: 26/10/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI COMPLEMENTAR N° 1.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Organiza a Polícia Penal Estadual, nos termos do artigo 144 e § 5º-A da Constituição Federal, e altera as Leis Complementares nº 728, de 27 de agosto de 2013 e nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º À Polícia Penal Estadual, instituição permanente de Segurança Pública, mantida pelo Estado de Rondônia e vinculada à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, incumbe a segurança dos estabelecimentos penais, nos termos do inciso VI e o § 5º-A do art. 144 da Constituição Federal, assim como o inciso IV do art. 143 da Constituição do Estado.

Art. 2º VETADO.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Polícia Penal para efetivação do seu mister institucional no âmbito da execução penal, entre outras previstas em Lei:

I - planejar, coordenar e exercer ações de custódia e policiamento dos estabelecimentos penais e áreas adjacentes, na forma do regulamento específico;

II - executar as penas privativas de liberdade e auxiliar no acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, incluindo a monitoração eletrônica de pessoas em processos criminais;

III - cooperar, quando solicitado, com instituições no combate às atividades criminosas;

IV - auxiliar na seleção, formação e capacitação de seu pessoal, bem como contribuir com outras instituições mediante instrumentos de cooperação;